



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL DPPG Nº 55/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO CEFET-MG

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET MG, autarquia federal de regime especial, no escopo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e do Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PICV) do CEFET-MG, torna público o processo para seleção de projetos de pesquisa nos termos estabelecidos neste edital.

1.PROGRAMA

O PIBIC, PIBITI e o PICV são voltados para a iniciação à pesquisa de alunos de graduação universitária. A participação dos alunos nesses Programas se dará por indicação de pesquisadores da Instituição, que atendam aos termos deste edital.

2.OBJETIVOS

O PIBIC, PIBITI e o PICV têm como principais objetivos:

- a) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa de cunho científico, tecnológico, artístico e de inovação, e que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas do País;
- b) proporcionar ao orientando de iniciação científica a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo contato direto com os problemas de pesquisa;
- c) incentivar o orientando de iniciação científica na continuidade de suas ações de pesquisa na pós-graduação;
- d) estimular pesquisadores a envolverem estudantes do ensino superior em pesquisas de desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e de inovação;
- e) apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da concessão de bolsas de iniciação científica e da certificação de planos de trabalho voluntário de iniciação científica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

f) possibilitar maior interação entre os estudantes de todos os níveis de ensino da Instituição, em especial da graduação e pós-graduação.

3. CRONOGRAMA

3.1	Divulgação do Edital	14/09 à 20/09/2020
3.2	Inscrição de propostas no Guichê Eletrônico	21/09 a 18/10/2020
3.3	Divulgação das propostas homologadas	06/11/2020
3.4	Análise das propostas pelas Câmaras Temáticas	07/11 à 30/11/2020
3.5	Resultado preliminar	01/12/2020
3.6	Interposição de recurso	02/12 à 03/12/2020
3.7	Resultado de julgamento de recursos e Resultado final	04/12/2020
3.8	Indicação do aluno e envio da documentação via Guichê Eletrônico	18/01 à 31/01/2021
3.9	Início da vigência do projeto	01/03/2021

4. ALUNOS ELEGÍVEIS

4.1. Poderá ser beneficiário de bolsa o aluno que:

- a) for indicado formalmente por um único pesquisador cujo projeto de pesquisa foi aprovado no presente edital;
- b) apresentar perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto de pesquisa;
- c) comprometer-se a desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, em regime de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sob a orientação do pesquisador-orientador;
- d) tiver cumprido, no caso de ex-bolsistas, as exigências do CEFET-MG e das agências de fomento no que se refere à entrega de relatórios
- e) estiver regularmente matriculado em curso de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

4.2. O aluno interessado em participar do programa não poderá acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. É permitido o acúmulo de bolsas de natureza exclusivamente assistencial.

4.3. Alunos de outras instituições de ensino serão aceitos, excepcionalmente, desde que matriculados em cursos não ofertados pelo CEFET-MG, ou mediante a apresentação, por parte do orientador, de uma justificativa devidamente fundamentada.

4.4. Os alunos que desejarem participar do PICV deverão seguir os mesmos procedimentos descritos nos itens **4.1** e **4.3**.

4.5. O aluno interessado em participar de projetos de pesquisa deverá entrar em contato com o professor orientador que tiver o seu projeto aprovado por este edital para solicitar a sua indicação àquela proposta.

4.5.1. Os discentes selecionados para o PIBIC, PIBITI e PICV deverão possuir Currículo publicado na Plataforma Lattes.

5. DOCENTES ELEGÍVEIS

5.1. Poderá se candidatar a orientador o pesquisador que:

- a) for docente do quadro permanente do CEFET-MG em efetivo exercício, ou, excepcionalmente, pesquisador visitante no CEFET-MG;
- b) possuir o título de mestre ou doutor;
- c) possuir Currículo publicado na Plataforma Lattes atualizado nos últimos 120 dias contados retroativamente a partir da data de publicação deste edital;
- d) estiver exercendo atividade de pesquisa, em conformidade com o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa do CEFET-MG.

5.2. Não poderá se candidatar a orientador o pesquisador que:

- a) estiver inadimplente com o CEFET-MG ou com as agências de fomento CNPq, CAPES e FAPEMIG. Docente que não tenha cumprido os compromissos assumidos nos termos de editais já encerrados dos programas institucionais de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico (PIBIC, PIBITI, PICV, BIC-Jr, PICV-Jr);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

b) estiver afastado para qualificação ou por qualquer outro motivo (com retorno previsto para data posterior ao início de vigência da bolsa).

6. VAGAS DISPONÍVEIS E CARACTERÍSTICAS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – COM BOLSA E SEM BOLSA (VOLUNTÁRIA)

6.1. Para o presente edital está prevista uma cota de 10 (dez) bolsas PIBIC e 15 (quinze) bolsas PIBITI.

6.2. Devido às restrições orçamentárias atuais, a implementação das bolsas estará estritamente sujeita à disponibilidade de recurso financeiro por parte do CEFET-MG. Caso a cota de bolsas do CEFET-MG não seja implementada, os projetos aprovados neste edital poderão ser desenvolvidos de forma voluntária.

6.3. As bolsas PIBIC e PIBITI são mensais e seu valor é fixado em R\$400,00 (quatrocentos Reais).

6.4. A bolsa terá vigência de 12 (doze) meses ininterruptos, **de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.**

6.5. Não há renovação automática de bolsa e de plano de trabalho de aluno voluntário.

6.6. O pagamento das bolsas ficará condicionado à confirmação da frequência mensal do bolsista. O controle de frequência mensal do bolsista é de responsabilidade do orientador, o qual deverá, por meio do aplicativo Guichê Eletrônico, registrar apenas a infrequência, caso aconteça, até o dia 23 de cada mês. O não registro da infrequência resultará no pagamento da mensalidade, bem como atestará a assiduidade do bolsista.

6.7. A bolsa tem caráter transitório.

6.8. A bolsa mensal concedida destina-se ao bolsista selecionado, não sendo permitido o seu repasse a outros alunos. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

6.9. É vedada a retroatividade da bolsa.

6.10. A qualquer tempo, a DPPG, ouvida a CIC/CEFET-MG, poderá cancelar a participação do orientando-bolsista ou do orientando-voluntário que: (i) tenha interrompido o curso, desistido ou sido desligado; (ii) não tenha desempenho satisfatório nas atividades do projeto de pesquisa; (iii) não tenha sua frequência mensal comprovada; (iv) não apresente os relatórios técnicos; e (v) outra razão devidamente fundamentada.

6.11. O professor-orientador poderá submeter até 02 (duas) propostas diferentes, solicitando em cada uma delas 02 (dois) orientandos, desde que cada orientando tenha obrigatoriamente um plano de trabalho com atividades distintas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

6.12. Cada professor-orientador poderá solicitar uma única bolsa. Os demais orientandos, quando solicitados, deverão ser alunos voluntários. O professor deverá indicar na capa do projeto e no Guichê Eletrônico a qual programa está submetendo a proposta: PIBIC, PIBITI e/ou PICV.

6.13. Será automaticamente aceito pelo PICV o projeto com plano de trabalho aprovado, mas que não tenha sido contemplado com bolsa do PIBIC ou PIBITI.

6.14. Não haverá financiamento específico por parte do CEFET-MG para realização dos projetos propostos.

7. MODELO DE PROPOSTA

7.1. As propostas são limitadas a, no máximo, **05 (cinco)** páginas (quando apresentado apenas 01 plano de trabalho) ou **06 (seis)** páginas (quando apresentados 2 planos de trabalho). E devem conter:

- i) capa (uma página);
- ii) corpo do projeto de pesquisa (máximo de três páginas); e
- iii) plano(s) de trabalho de orientando(s) (uma página cada).

7.1.1. As propostas que descumprirem a formatação descrita no item 7.1 não serão homologadas.

7.2. Cada proposta deverá conter obrigatoriamente um projeto de pesquisa que cumpra os critérios que seguem.

MODELO DE PROJETO DE PESQUISA: no site www.dppg.cefetmg.br (Documentos/Formulários), encontra-se disponível o modelo de projeto de pesquisa. O documento com o projeto de pesquisa deve ser submetido **exclusivamente em formato .PDF**.

CAPA: 01 (uma) página contendo (i) o título do projeto; (ii) o nome do proponente; (iii) um resumo (entre 200 e 300 palavras); (iv) três palavras-chave (com no máximo 50 toques); (v) a indicação da Câmara Temática que deverá analisar o projeto; (vi) o programa ao qual está submetendo a proposta: PIBIC, PIBITI e/ou PICV; (vii) o local e a data.

CORPO DO PROJETO DE PESQUISA: máximo de 03 (três) páginas distribuídas em: (i) apresentação do problema e dos objetivos da pesquisa; (ii) indicação da metodologia de trabalho; (iii) resultados e impactos esperados; (iv) recursos e infraestrutura necessários; e (v) referências bibliográficas.

PLANO DE TRABALHO (distinto para cada orientando): 01 (uma) página por plano de trabalho contendo, cada um, obrigatoriamente: i) indicação, no cabeçalho, da modalidade do orientando (PIBIC ou PICV); ii) objetivo e descrição das atividades propostas para o futuro orientando; iii) local de desenvolvimento das atividades; iv) cronograma e v) metodologia de acompanhamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

7.2.1. O projeto deverá ser digitado em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas; e submetido **exclusivamente em formato .PDF**.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. A submissão da proposta será feita exclusivamente por meio do guichê eletrônico, (disponível em www.dppg.cefetmg.br) a partir da data indicada no subitem 3.2 do cronograma deste edital. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

8.2. No ato da submissão o proponente deverá:

a) preencher o formulário eletrônico de inscrição da proposta indicando: i) dados do projeto de pesquisa; ii) área específica de conhecimento do projeto; iii) endereço do currículo Lattes do proponente;

b) anexar 01 (um) arquivo eletrônico (formato .PDF) contendo o projeto de pesquisa a ser desenvolvido e o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho;

c) anexar 01 (um) arquivo eletrônico (formato .PDF) com o Currículo Lattes do proponente, atualizado nos últimos 120 dias (contados retroativamente a partir da data de publicação deste edital);

d) quando se aplicar, anexar 01 (um) arquivo (formato .PDF) contendo Termo de Outorga e/ou documento equivalente que comprove que o candidato a orientador é coordenador de projeto de pesquisa, em andamento, financiado por agências de fomento. Entende-se por projeto financiado aquele que recebeu apoio financeiro de agência de fomento. Financiamento de bolsa de Iniciação Científica, ou similar, não é considerado financiamento de projeto para os efeitos de julgamento deste edital.

8.3. O projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho que compõem a proposta devem ser apresentados em conformidade com o estabelecido no item 7.2, seguir o padrão de formatação exigido e conter todos os itens previstos nesta chamada.

8.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.2 do cronograma deste edital. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CEFET-MG não se responsabilizará pelas propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

9.1. O processo de avaliação, a ser realizado pela CIC/CEFET-MG, compreende:

9.1.1. Homologação das propostas recebidas – analisa-se se a proposta e o proponente atendem aos requisitos estabelecidos neste edital (item 7.1).

9.1.2. Análise de Mérito e Classificação das propostas – avaliam-se: a) o projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho, para as que solicitem alunos bolsistas e alunos voluntários; b) a qualificação do orientador, apenas para propostas que solicitem alunos bolsistas. 9.2. A avaliação do projeto de pesquisa e do(s) plano(s) de trabalho compreende:

9.2.1. Projeto de pesquisa e plano de trabalho (até 25 pontos): i) mérito e relevância do projeto de pesquisa para a sua área de conhecimento; ii) clareza de objetivos e adequação da metodologia da pesquisa; iii) cronograma de atividades e exequibilidade do projeto; iv) qualidade textual do projeto.

9.3. Avaliação da qualificação do orientador (até 75 pontos):

a) será avaliado o currículo Lattes do candidato a orientador, com ênfase em produção científica (até 50 pontos), atividades de orientação de alunos, coordenação de projetos e titulação (até 25 pontos).

b) no item “Produção Científica”, o candidato poderá atingir um máximo de 50 pontos. No item “Atividades de Orientação, Coordenação e Titulação”, o candidato poderá atingir um máximo de 25 pontos.

c) serão consideradas para a determinação da pontuação a produção científica, as atividades de orientação e de coordenação realizadas a partir de 01/01/2017.

d) todas as informações para a definição da pontuação referente à “Qualificação do orientador” serão apuradas exclusivamente a partir do Currículo Lattes apresentado pelo candidato, exceto a coordenação de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento, que deverá ser comprovada mediante termo de outorga ou documento equivalente. A CIC/CEFET-MG não se responsabiliza por eventuais problemas de atualização da plataforma do CNPq.

e) em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a pontuação obtida pelo orientador na produção científica.

9.4. A avaliação de que tratam os itens 9.2 e 9.3 terá por base os critérios institucionais definidos a seguir e sumarizados na tabela de pontuação disponível em www.dppg.cefetmg.br.

9.5. O processo de avaliação tem caráter classificatório e eliminatório para as solicitações de alunos bolsistas e apenas eliminatório para as solicitações de alunos voluntários.

9.6. Serão eliminadas as propostas que não se caracterizem como pesquisa científica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

9.7. O julgamento será realizado pela CIC/CEFET-MG com assessoramento das Câmaras Temáticas.

9.8. Encerrada a etapa de Avaliação e Julgamento, a CIC/CEFET-MG registrará em ata os pareceres conclusivos, indicando as propostas eliminadas e as classificadas no processo seletivo deste edital.

10. RESULTADO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E DO PLANO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

10.1. A divulgação das propostas homologadas, do resultado preliminar e do resultado final será feita no endereço www.dppg.cefetmg.br, conforme estabelecido no item 3 deste edital - Cronograma.

10.2. A concessão das bolsas de Iniciação Científica disponíveis será realizada de acordo com a classificação final das propostas.

10.3. Para a implementação da bolsa de Iniciação Científica e/ou do plano de trabalho de Iniciação Científica Voluntária, é indispensável que o orientador realize a indicação do(s) aluno(s) e envie a seguinte documentação via Guichê Eletrônico:

10.3.1. Cópia de documento de identidade e do CPF do aluno indicado;

10.3.2. Declaração, assinada pelo candidato a bolsista, de não acúmulo de bolsa e inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza – no caso de bolsista (modelo disponível em www.dppg.cefetmg.br);

10.3.4. Justificativa para a indicação de aluno de graduação de outra instituição (quando aplicável);

10.3.5. Termo de compromisso assinado pelo orientador (modelo disponível em www.dppg.cefetmg.br);

10.4. A indicação do aluno e o envio da documentação deverão obedecer ao prazo estipulado no Cronograma, item 3.9 deste edital. Se o orientador não o fizer no prazo estipulado, no caso de bolsista, a indicação caberá à próxima proposta na lista de classificação.

10.5. Os novos bolsistas deverão possuir conta bancária para o recebimento das bolsas. A conta deve estar única e exclusivamente em nome do bolsista.

10.6. Poderá ocorrer a substituição de bolsista ou do orientando voluntário dentro do calendário anual de concessão das cotas institucionais, desde que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. As solicitações de substituições de orientandos deverão ser justificadas e apresentadas por escrito pelos orientadores, conforme orientações disponíveis no site www.dppg.cefetmg.br.

10.6.1. Após a aprovação da substituição, o orientador deverá enviar, via guichê eletrônico, cópia dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

seguintes documentos do novo orientando: i) carteira de identidade e CPF; ii) comprovante de conta corrente em seu nome, com a indicação da agência e do número da conta corrente (no caso de bolsista); iii) declaração de inexistência de vínculo empregatício e acúmulo de bolsas (no caso de bolsista).

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eventuais recursos contra o parecer da CIC/CEFET-MG deverão ser interpostos, mediante mensagem escrita, enviada, exclusivamente, ao e-mail fomento@cefetmg.br. As datas para interposição de recursos e divulgação dos resultados estão estabelecidas no item 3 deste edital - Cronograma.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

12.1. A apresentação da proposta e indicação do aluno implica o compromisso formal do orientador com as atividades do(s) orientando(s), envolvendo: orientação; elaboração de relatório técnico-científico; acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelos orientandos; inclusão do nome do(s) orientando(s) nas publicações e em outros produtos decorrentes do trabalho de pesquisa nos quais tenha havido a efetiva participação do orientando.

12.2. Caberá ao orientador encaminhar à DPPG os seguintes documentos/informações:

a) declaração de infrequência do(s) orientando(s), se for o caso (até o dia 23 de cada mês). A infrequência deverá ser atestada via Guichê Eletrônico (www.dppg.cefetmg.br);

b) relatório técnico final das atividades do orientando, com avaliação circunstanciada do seu desempenho. O relatório técnico final deverá ser encaminhado à DPPG, através do Guichê Eletrônico, até 30 dias após o término de vigência da atividade de pesquisa orientada;

c) questionários de acompanhamento do orientando, quando solicitados pela DPPG;

d) pedido de substituição ou cancelamento da bolsa, quando o bolsista concluir o curso, desistir da bolsa ou não cumprir as exigências do Programa. O pedido de substituição deverá ser feito, por escrito, até o dia 05 para que a implementação seja feita no próprio mês. As substituições solicitadas a partir do dia 06 do mês serão implementadas no mês subsequente. Após esta data, só poderá haver cancelamento de bolsistas. O bolsista que for cancelado do projeto, por sua solicitação ou do orientador, deverá elaborar Relatório Parcial. A entrega deste relatório será feita pelo orientador via formulário eletrônico disponibilizado no site da DPPG.

12.3. O orientador deverá comunicar à CIC/CEFET-MG qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho do orientando, acompanhada da devida justificativa e sugestão das providências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

pertinentes, quando for o caso.

12.4. Além das atividades diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o orientando ficará obrigado a:

- a) elaborar o relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.
- b) apresentar, através de banner e oralmente, os resultados da pesquisa na Semana C&T promovida pelo CEFET-MG. O orientando poderá se inscrever e apresentar resultados de sua pesquisa na Semana C&T promovida pelo CEFET-MG somente a partir do 7º mês após o início da pesquisa. O orientador e o orientando são responsáveis pela inscrição do aluno na Semana C&T, pela confecção e custeio do banner.
- c) em caso de cancelamento ou substituição do projeto, elaborar o relatório parcial com inclusão de cronograma e indicação das atividades efetivamente cumpridas. O não-cumprimento deste critério poderá acarretar, aos alunos que receberam bolsa, a sanção descrita no item 13.6 deste edital.

12.5. O relatório final deverá ser apresentado mesmo em caso de continuidade do trabalho de pesquisa, por meio da concessão de nova bolsa ou de nova ICV.

12.6. A elaboração e entrega do relatório final e a participação na Semana C&T, promovida pelo CEFET-MG, bem como as atividades que constam no plano de trabalho, são requisitos obrigatórios para o recebimento de certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Compete à CIC/CEFET-MG poder de realização, apuração e divulgação; à DPPG/CEFET-MG, poder de fiscalização deste processo seletivo.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil posterior a sua publicação. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento dos projetos de pesquisa, eventuais falhas ou imperfeições.

13.3. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da DPPG/CEFET-MG, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. A inscrição dos candidatos neste edital implica a aceitação, tanto por parte dos docentes quanto por parte dos alunos, das normas e do cronograma nele estabelecidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

13.5. O orientador cuja(s) proposta(s) for(em) selecionada(s) deverá participar, quando solicitado pela DPPG, como parecerista *ad hoc* em projetos de pesquisa de pesquisadores da Instituição, como membro das comissões julgadoras na Semana C&T e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação promovido pelo CEFET-MG.

13.6. Os orientandos bolsistas se obrigam a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.

13.7. O tempo de estudo não será computado para fins de aposentadoria, a menos que, durante o período de estudo, o bolsista efetue contribuição para a Seguridade Social como “contribuinte facultativo”, na forma dos art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

13.8. As publicações e demais produtos decorrentes dos projetos de pesquisa apoiados por este edital deverão citar o CEFET-MG e, quando pertinente, a agência de fomento que concedeu a bolsa. No caso do PICV, deve-se citar exclusivamente o CEFET-MG.

13.9. A CIC/CEFET-MG resolverá de modo soberano os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

14. PRAZO DE VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade encerrada em 01/03/2022. Para conhecimento de todos, determino que seja o presente amplamente divulgado.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020

Prof. Dr. Carlos Magno Martins Cosme
Presidente da Comissão de Iniciação Científica – CIC

Prof. Dr. Conrado de Souza Rodrigues
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG



Emitido em 14/09/2020

EDITAL N° 55/2020 - DM (11.56.19)
(N° do Documento: 301)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/09/2020 10:34)

CARLOS MAGNO MARTINS COSME
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
DM (11.56.19)
Matrícula: 1346114

(Assinado digitalmente em 14/09/2020 13:05)

CONRADO DE SOUZA RODRIGUES
DIRETOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DPPG (11.52)
Matrícula: 1524310

(Assinado digitalmente em 14/09/2020 20:03)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR GERAL - TITULAR
CEFET-MG (11.00)
Matrícula: 980644

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
301, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **14/09/2020** e o código de verificação: **b5243f7392**